

ESTAGIÁRIOS



1. Valores:

1.1 Bolsa auxílio:

NÍVEL DOS ESTAGIÁRIOS		Valor-Hora
MÉDIO		2,77
SUPERIOR	1º ao 4º semestre	3,31
	5º ao 6º semestre	3,90
	7º semestre em diante	4,79

Decreto Nº 51.317, de 21 de março de 2014.

1.2 Vale-refeição: R\$ 400,00

conforme Decreto Nº 57.341, de 2023.

Deduzidos os dias não estagiados.

1.3 Auxílio-transporte:

R\$ 9,6 por dia estagiado.

Decreto Nº 45.990, de 11 de novembro de 2008 que cita o decreto nº 33.104, de 10 de janeiro de 1989.

1.4 Quadro Resumo de Valores:

Valor/hora da Bolsa de Estágio	Valor/hora da Bolsa (Conforme Decreto 51.317/2014)	CH	Valor da bolsa	Vale alimentação	Auxílio transporte	Valor total da Bolsa
Ensino Médio	R\$ 2,77	20h	R\$243,76	R\$400,00	R\$211,20	R\$854,96
		30h	R\$365,64	R\$400,00	R\$211,20	R\$976,84
Ensino Superior - 1º ao 4º Semestre	R\$ 3,31	20h	R\$291,28	R\$400,00	R\$211,20	R\$902,48
		30h	R\$436,92	R\$400,00	R\$211,20	R\$1.048,12
Ensino Superior - 5º ao 6º Semestre	R\$ 3,90	20h	R\$343,20	R\$400,00	R\$211,20	R\$954,40
		30h	R\$514,80	R\$400,00	R\$211,20	R\$1.126,00
Ensino Superior - 7º Semestre em Diante	R\$ 4,79	20h	R\$421,52	R\$400,00	R\$211,20	R\$1.032,72
		30h	R\$632,28	R\$400,00	R\$211,20	R\$1.243,48

* Valores calculados com base em 22 dias úteis

ESTAGIÁRIOS



2. Quantidade de estagiários:

Decreto Nº 49.727, de 19 de outubro de 2012:

Art. 28 - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções: I -de um a cinco servidores: um estagiário; II -de seis a dez servidores: até dois estagiários; III -de onze a vinte e cinco servidores: até cinco estagiários; e IV -acima de vinte e cinco servidores: até vinte por cento de estagiários.

§ 1º -Considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores existentes no órgão ou entidade em que será realizado o estágio.

§ 2º -Na hipótese de a parte concedente contar com unidades descentralizadas, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados em cada um deles.

§ 3º -Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e nível médio profissional.